



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OFÍCIO Nº 1226/2021/GABIN/CFM

Brasília, 27 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Lucas Gonzalez (MG/NOVO)
Deputado Federal
Câmara dos Deputados - Anexo 3, Gabinete 581
CEP: 70160-900 – Brasília-DF
E-mail: dep.lucasgonzalez@camara.leg.br

Assunto: Manifestação CFM e ANAMT - PL 1.038/2021

Excelentíssimo Senhor Deputado,

O Conselho Federal de Medicina - CFM juntamente com a Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT vêm, respeitosamente, trazer manifestação acerca do PL 1038, de 2021, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para acabar com a obrigatoriedade de exames médicos periódicos, demissionais e admissionais”, cuja relatoria cabe a Vossa Excelência, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP.

O supracitado Projeto de Lei visa trazer as seguintes alterações: (a) Acabar com a obrigatoriedade dos exames admissionais, demissionais e periódicos; (b) Acabar com a atuação do Ministério do Trabalho na competência de baixar instruções relativas aos casos em que serão exigíveis; (c) Manter a obrigatoriedade apenas para empregado idoso, gestante, portador de deficiência ou quando o trabalho a ser desenvolvido for perigoso, insalubre ou penoso; (d) Possibilitar o aproveitamento de exame anterior (demissional, admissional ou periódico) no prazo de 120 dias.

Desta feita, é imperioso afirmar que a presente proposta, além de poder trazer imensos prejuízos à saúde do trabalhador de nosso país, confronta diretamente direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Federal. Contudo, nesse estágio de tramitação,

nos restringiremos às ponderações relativas ao mérito do projeto, que será objeto de análise de Vossa Excelência na CTASP.

Os Exames Ocupacionais, conforme disposto na Norma Regulamentadora – NR7 (publicado pela Portaria MTb 1031, de 06/12/18) compreendem: (a) Admissional: realizado antes de iniciar as atividades laborativas; (b) Periódico: realizado periodicamente (anual, bi-anual ou semestral), a depender do risco/exposição; (c) Mudança de Função: realizado quando há necessidade de mudar de função, para adequação do monitoramento aos novos possíveis agentes nocivos; (d) Retorno ao Trabalho: realizado na avaliação da capacidade laborativa após 30 dias de afastamento do trabalho ou licença maternidade; (e) Demissional: realizado quando da dispensa, para comprovar que o trabalhador está apto para suas atividades laborativas e não está sendo demitido incapaz.

O Médico do Trabalho, profissional habilitado a realizar os exames médico-ocupacionais, somam 19.974 especialistas no Brasil, além de cerca de 40 mil outros médicos sem registro de qualificação de especialidade no Conselho Federal de Medicina, mas que prestam assistência aos trabalhadores brasileiros em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Ressalte-se que o médico do trabalho é muitas vezes o único ou o mais fácil acesso de quase 40 milhões de trabalhadores da economia formal à assistência à saúde nas empresas tendo, assim, grande papel na atenção primária à saúde dessa parte da população.

Esses milhões de trabalhadores estão expostos aos diversos riscos identificados no ambiente de trabalho em decorrência de suas atividades laborativas e obrigatoriamente, necessitam ser monitorados quanto aos malefícios à saúde causados pela exposição aos agentes nocivos.

Ao contrário do que traz a justificção do referido PL, os exames ocupacionais assim como todas as demais medidas em matéria de segurança e saúde no trabalho devem ser considerados investimento da empresa e não gasto ou desperdício de dinheiro.

A realização dos exames admissionais em todos os trabalhadores além de salvaguardar sua saúde em relação a possível agravo, permite o diagnóstico de doenças pré-existentes, que podem levar à inaptidão para que o trabalhador inicie a atividade; evitando inclusive ações judiciais contra a empresa. Nesse sentido, tantos os exames admissionais e os demais não devem ser realizados apenas no trabalhador idoso, gestante ou lactante; pessoa com deficiência ou doença crônica e se a função a ser desenvolvida for perigosa, insalubre ou penosa. Os exames ocupacionais são garantias para a saúde do trabalhador e para a defesa da empresa.

Pesquisa encampada por José Pastore, economista do Instituto de Pesquisas Econômicas e professor da Universidade de São Paulo (USP), confirma as conclusões da pesquisa internacional. O estudo revela que o custo total de acidentes de trabalho no Brasil é de aproximadamente R\$ 71 bilhões/ano, valor que representa 9% da folha salarial anual dos trabalhadores do setor formal no Brasil. Na conta do economista estão os custos para as empresas (interrupção do processo produtivo, por exemplo) e para a sociedade (Previdência, Sistema Único de Saúde e custos judiciários).

A cada real investido em prevenção de acidentes do trabalho as empresas podem obter um lucro de até R\$ 2,2. Essa é uma das conclusões da pesquisa “Os lucros da prevenção: cálculo dos custos e benefícios dos investimentos na segurança e saúde no ambiente de trabalho”. O estudo, que durou um ano e contou com a participação de 300 empresas de 15 países, foi desenvolvido pela Associação Internacional de Seguridade Social (AISS) em parceria com o Seguro Social Alemão de Acidentes de Trabalho, e a Instituição do Seguro Social Alemão de Acidentes de Trabalho dos Setores de Energia, Indústria Têxtil, Eletricidade e Produtos Multimídia.

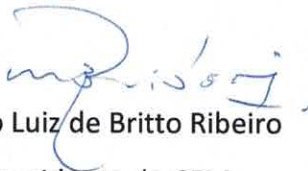
Os pesquisadores também destacaram os efeitos diretos dos investimentos em saúde e segurança no trabalho, a exemplo da consciência do risco por parte dos empregados, da redução das condutas perigosas e, conseqüentemente, do número de acidentes no ambiente de trabalho. Além disso, foi verificada uma melhora na imagem da empresa perante os seus colaboradores e da cultura no ambiente de trabalho, bem como a motivação e satisfação dos trabalhadores. O resultado não poderia ser melhor: metade das empresas que

participaram do estudo que contavam com investimentos maiores em segurança e saúde no ambiente de trabalho revelaram que diminuiriam os custos empresariais¹.

Diante todo o exposto, defendemos que o PL 1083, de 2021 traz imensos prejuízos à saúde dos trabalhadores e não deve lograr êxito. Assim, respeitosamente, solicitamos que Vossa Excelência, como relator, encaminhe parecer à CTASP pela rejeição da proposta.

Ao tempo que agradecemos a atenção, nos colocamos a inteira disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,



Dr. Mauro Luiz de Britto Ribeiro
Presidente do CFM



Dra. Rosylane N. das Mercês Rocha
Presidente a ANAMT

MLBR/gbrn/rrf

¹ Maciel, 2013. Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/23496/meio-ambiente-do-trabalho-prevenir-para-lucrar>